

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOP.

Em 03 de 05 de 2000

Renato Rainha
Renato Rainha Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIDO
Em 03/05/2000
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PLC 598 /2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Dispõe sobre o uso misto – comercial e residencial - nas áreas que especifica, nas Colônias Agrícolas Vicente Pires, São José, Samambaia, Arniqueiras, Veredão e Vereda da Cruz, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Ficam destinados para uso misto – comercial, industrial, prestação de serviços e residencial – os lotes que margeiam as vias internas e externas das Colônias Agrícolas Vicente Pires, São José, Samambaia, Arniqueiras, Veredão e Vereda da Cruz.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 598/2000
Fls. n.º 01

O objetivo deste Projeto de Lei é o de permitir o uso misto (comércio, indústria, prestação de serviços e residência) nos lotes que margeiam as vias internas e externas das Colônias Agrícolas Vicente Pires, São José, Samambaia, Arniqueiras, Veredão e Vereda da Cruz. Isso irá facilitar a vida dos moradores, uma vez que eles encontram dificuldades quando necessitam adquirir emergencialmente produtos para consumo, uma vez que o comércio mais próximo desses centros habitacionais estão localizados em Taguatinga ou no Guará.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

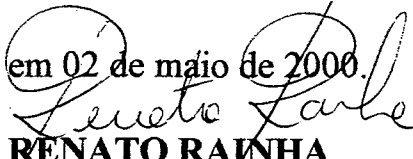
“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores dos Setores Habitacionais que menciona.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

